DocuSign Envelope ID: 9CDD5289-9992-446C-8738-8233A39AA56C

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CSHG 3003 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

Por este Instrumento Particular, o **CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.,** com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 – 11º andar (parte), 13º e 14º andares (parte), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.809.182/0001-30, neste ato, por seus representantes abaixo assinados, na qualidade de administradora ("Administradora") do **CSHG 3003 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.123.268/0001-84 ("Fundo"), tendo em vista que o Fundo ainda não iniciou suas atividades, resolve o alterar o regulamento do Fundo ("Regulamento") e aprovar as seguintes deliberações:

I- Nos termos da regulamentação em vigor, transformar o Fundo em um fundo de investimento multimercado de condomínio fechado, com prazo de duração determinado, na forma do Regulamento anexo;

II- Alterar a denominação do Fundo para: "**CSHG IBOV TÁTICO III FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**", nos termos do Regulamento anexo;

III- Alterar a redação dos capítulos I a IX do Regulamento do Fundo, na forma do Regulamento anexo;

IV- Tendo em vista o disposto acima, alterar e consolidar a redação do Regulamento do Fundo, na forma do Regulamento anexo. As deliberações acima terão efeito no fechamento dos mercados de 27 de julho de 2023;

V- Aprovar a emissão de cotas do **FUNDO**, no valor de até R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), a qual será objeto de oferta pública, nos termos do art. 26 da Resolução CVM nº 160 ("Oferta" e "Resolução 160", respectivamente). O registro da Oferta, assim como a divulgação do anúncio de início da distribuição de cotas ("Anúncio de Início"), ocorrerão no fechamento dos mercados de 27 de julho de 2023, sendo que a distribuição de cotas objeto desta Oferta terá seu término na data de divulgação do anúncio de encerramento da distribuição ("Anúncio de Encerramento"), respeitado o prazo máximo para a divulgação do Anúncio de Encerramento de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do Anúncio de Início. Caso não sejam distribuídas todas as cotas objeto desta deliberação, a presente emissão será válida e eficaz desde que subscritas, pelo menos, cotas que correspondam a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("Montante Mínimo"); e

VI- Uma vez atingido o Montante Mínimo, as importâncias recebidas poderão ser investidas na forma prevista no Regulamento, nos termos da regulamentação em vigor.

Este Instrumento Particular é dispensado de registro nos termos do artigo 1.368-C, §3º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil Brasileiro).

Sendo assim, assinam o presente Instrumento em 1 (uma) via, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 27 de julho de 2023.

DocuSigned by: Rogerio Gitirana E82D863392EF433... | DocuSigned by: Andre Venancio 3AEF40E1B14B43C...

CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.
ADMINISTRADORA

Testemunhas:

1. DocuSigned by: Eduardo Assis EC31EFF5BB9E4CE...

2. DocuSigned by: Ahmad Majdoub 4A731EF641B3478...

DocuSign Envelope ID: 9CDD5289-9992-446C-8738-8233A39AA56C

CSHG IBOV TÁTICO III FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CAPÍTULO I: DO FUNDO

1. O **CSHG IBOV TÁTICO III FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, doravante designado **FUNDO**, constituido sob a forma de condominio fechado, com prazo de duração determinado até 23 de fevereiro de 2024, sendo regido pelo presente regulamento ("Regulamento") e pelas disposições legais que lhe forem aplicaveis.

1.1. O prazo de duração previsto no *caput* deste item poderá ser prorrogado ou antecipado mediante aprovação por maioria simples em assembleia geral de cotistas do **FUNDO.**

CAPÍTULO II: DA ADMINISTRAÇÃO

2. O **FUNDO** será administrado pela **CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 – 11º andar (parte), 13º e 14º andares (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 61.809.182/0001-30, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 1527, expedido em 08 de novembro de 1990, doravante designada **ADMINISTRADORA**, e seu exercício social encerrar-se-á em abril de cada ano.

2.1. A gestão da carteira do **FUNDO** será exercida pela **CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO WEALTH MANAGEMENT S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, atraves do Ato Declaratorio n° 4430, expedido em 13 de agosto de 1997, com sede na Cidade de Sao Paulo, Estado de Sao Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhaes Jr., 700 - 11° andar (parte), inscrita no CNPJ sob o n° 68.328.632/0001-12, doravante designada **GESTORA**.

2.1.1. A **GESTORA** possui todos os poderes necessários para a execução de todos os atos que são atribuídos à **GESTORA** nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, especialmente, todos os poderes de gestão da carteira do **FUNDO**, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do **FUNDO**.

2.1.1.1. Para fins de abertura de contas de cadastro perante prestadores de serviços e corretoras, a **GESTORA** deverá obter prévia aprovação da **ADMINISTRADORA**.

2.2. O **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo E.S. Aranha, 100 - Torre Itausa, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, devidamente autorizada pela CVM através do Ato Declaratório nº 990, expedido em 06 de julho de 1989, prestará os serviços de custódia dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** e de liquidação financeira de suas operações, bem como de escrituração e controladoria de ativos e passivos do **FUNDO**, doravante designado **CUSTODIANTE**.

2.3. O **FUNDO** poderá contratar terceiros prestadores de serviço, na forma da regulamentação em vigor. A relação de tais terceiros prestadores de serviço, inclusive o auditor independente do **FUNDO**, encontra-se disponível no *website* da **ADMINISTRADORA** (www.cshg.com.br).

CAPÍTULO III: DO OBJETIVO, DO PÚBLICO ALVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3. Objetivo:

O objetivo do **FUNDO** é proporcionar aos seus cotistas valorização de suas cotas associada à variação do fundo de índices *iShares Ibovespa Fundo de Índice - BOVA11*, inscrito no CNPJ sob o nº 10.406.511/0001-61 ("BOVA11"), estritamente dentro de determinada faixa de oscilação, por meio da aplicação preponderante de seu Patrimônio Líquido nos Ativos Alvo (conforme definido no item 3.2.1. abaixo). Para tanto, o **FUNDO** adotará como estratégia a realização de operações que envolvam a alocação em BOVA11 e em derivativos ("Operações"), de tal forma que, sujeito aos fatores de risco previstos neste Regulamento, caso a variação* do BOVA11 seja:

(i) positiva e inferior a 15% (quinze por cento): as Operações buscarão proporcionar ao **FUNDO** um retorno equivalente ao total desta variação; ou

(ii) positiva e superior ou igual a 15% (quinze por cento): as Operações buscarão proporcionar ao **FUNDO** um retorno máximo de 8% (oito por cento); ou

(iii) negativa: as Operações buscarão não expor o **FUNDO** à variação negativa.

* A observação do percentual de 15% (quinze por cento) é feita diariamente, durante todo o período de existência das Operações na carteira do **FUNDO**. Em caso de atingimento de tal percentual de alta a qualquer instante até o encerramento do **FUNDO**, conforme o item (ii) acima, o objetivo de retorno máximo do **FUNDO** se consolidará como 8%, independentemente das variações de retorno que as Operações vierem a ter a partir de tal momento.

DocuSign Envelope ID: 9CDD5289-9992-446C-8738-8233A39AA56C

Embora a **GESTORA** empregue todos os seus esforços e técnicas no sentido de atingir o objetivo do **FUNDO**, o retorno do **FUNDO** depende do comportamento do mercado e da rentabilidade dos Ativos Alvo. Tal objetivo não constitui garantia ou promessa de rentabilidade pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela **GESTORA**.

3.1. Público Alvo:

3.1.1. O **FUNDO** é destinado exclusivamente a aplicações de investidores profissionais, assim definidos nos termos da regulamentação em vigor da CVM, doravante designados cotistas, que busquem a valorização de suas cotas e aceitem assumir os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos do **FUNDO** e, consequentemente, seus cotistas estão expostos em razão da política de investimento do **FUNDO** e a forma de constituição de condomínio fechado, dado que as cotas não admitem resgate.

3.1.2. Informações complementares sobre o **FUNDO**, incluindo informações referentes a horários de movimentações para aplicações, bem como montantes mínimos de aplicação no **FUNDO** podem ser encontradas na página do site da **ADMINISTRADORA** na Internet: www.cshg.com.br.

3.2. Política de Investimento:

3.2.1. O **FUNDO** alocará parcela preponderante de seu Patrimônio Líquido em (i) cotas do BOVA11 e (ii) instrumentos de derivativos de opção de *call e put* contra as cotas do BOVA11 ("Ativos Alvo").

3.2.1.1. O BOVA11 é um ETF composto por um portfólio que busca replicar o Índice Bovespa, proporcionando exposição às principais empresas listadas na B3 e oferecendo retornos alinhados à variação do referido índice. Mais informações sobre o BOVA11 podem ser encontradas no internet, no seguinte website: https://www.blackrock.com/br/products/251816/ishares-ibovespa-fundo-de-ndice-fund.

3.2.1.2. A operação com instrumentos de derivativos poderá ter como contraparte o Banco Credit Suisse Brasil ou outras empresas do seu conglomerado econômico, ou ainda, outros bancos capazes de prover liquidez para contratos derivativos, os quais serão objeto de registro na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e terão garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

3.2.1.3. Sem prejuízo do disposto no 3.2.1. acima, fica estabelecido que o **FUNDO** poderá manter a totalidade de seus recursos nos ativos descritos no 3.2.2. abaixo entre o momento em que as Operações chegarem ao seu vencimento e o efetivo encerramento do **FUNDO**, observado o disposto no item 3.2.3.1..

3.2.2. A parcela da carteira do **FUNDO** não alocada nos Ativos Alvo poderá ser investida em depósitos à vista ou aplicados em:

I - títulos da dívida pública com rendimento em reais, com juros pré ou pós fixados;

II - títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira;

III - operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional - CMN;

IV - Cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; e

V - Cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa Curto Prazo", "Renda Fixa Simples" ou "Renda Fixa Referenciado", desde que, para este último, o respectivo indicador de desempenho (benchmark) escolhido seja a variação das taxas de depósito interfinanceiro (CDI) ou SELIC.

3.2.3. O FUNDO não poderá aplicar seus recursos no exterior.

3.2.3.1. O **FUNDO** buscará manter seus investimentos em ativos financeiros de renda variável, com o objetivo de proporcionar aos seus cotistas tratamento tributário aplicável aos fundos de renda variável.

3.2.4. O **FUNDO** não pode realizar operações em valor superior ao seu patrimônio.

3.2.5. Para selecionar os ativos em que o **FUNDO** investe utilizam-se critérios quantitativos (análise de variância e covariância) e qualitativos (qualidade e consistência da gestão).

3.2.6. O **FUNDO** poderá deter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em ativos financeiros de emissão da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de empresas a elas ligadas, sendo vedada a aquisição de ações de emissão da **ADMINISTRADORA**.

3.2.7. Observados os limites previstos neste Regulamento e na regulamentação em vigor, o **FUNDO** poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de fundos de investimento administrados pela **ADMINISTRADORA** e/ou geridos pela **GESTORA** (ou empresa a elas ligada).

DocuSign Envelope ID: 9CDD5289-9992-446C-8738-8233A39AA56C

3.2.8. O **FUNDO** poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo de um mesmo emissor e/ou coobrigado.

3.2.9. O FUNDO não poderá realizar aplicações em quaisquer ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos outros que não a União Federal que, em seu conjunto, excedam o percentual de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido.

3.2.10. Em virtude do item acima, o **FUNDO** está sujeito a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do **FUNDO**.

3.2.11. Este **FUNDO** não possui limites por modalidade de ativos financeiros ou por emissor, podendo concentrar suas aplicações em poucos ativos, de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

3.2.12. Poderão atuar como contraparte nas operações realizadas pelo **FUNDO**, direta ou indiretamente, inclusive de forma ilimitada, a exclusivo critério da **GESTORA**, quaisquer instituições que participem do mercado financeiro e de capitais, inclusive a **ADMINISTRADORA**, fundos de investimento e carteiras administradas sob administração da **ADMINISTRADORA** e/ou sob gestão da **GESTORA** ou de quaisquer empresas a elas ligadas.

3.2.13. Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** em colocar em prática a política de investimento delineada neste item, os investimentos do **FUNDO**, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos às flutuações de mercado e a riscos de crédito. Eventos extraordinários de qualquer natureza, inclusive, mas não limitados, àqueles de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem em condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do **FUNDO**, poderão apresentar perdas representativas de seu patrimônio, inclusive perda total.

3.2.14. Todas as aplicações realizadas no FUNDO não contam com a garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

3.2.15. *Este **FUNDO** utiliza estratégias que podem resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas.*

CAPÍTULO IV: DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE PERFORMANCE, DE CUSTÓDIA, DE INGRESSO E DE SAÍDA

4. A descrição e valores das taxas de administração, performance, custódia, ingresso e de saída, conforme aplicável para o **FUNDO**, incluindo suas condições e prazos de provisionamento e pagamento estão descritas no Anexo I que é parte integrante deste Regulamento.

CAPÍTULO V: DOS DEMAIS ENCARGOS DO FUNDO

5. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na Instrução CVM nº 555/14;
III - despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
IV - honorários e despesas do auditor independente;
V - emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
VI - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
VIII - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;
IX - despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
X - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do **FUNDO** ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
XI - no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha suas cotas admitidas à negociação;
XII - taxa de administração e de performance, conforme previsto no Anexo I;
XIII - os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, se for o caso; e

DocuSign Envelope ID: 9CDD5289-9992-446C-8738-8233A39AA56C

XIV - honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se for o caso.

5.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correm por conta da **ADMINISTRADORA**, devendo ser por ela contratadas.

CAPÍTULO VI: DA EMISSÃO E COLOCAÇÃO DE COTAS

6. As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, sendo nominativas e escriturais. O prazo de subscrição das cotas do **FUNDO** que sejam objeto da 1ª oferta pública, realizada com rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM nº 160/22 ("Oferta"), será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, podendo ser prorrogada nos termos da regulamentação em vigor.

6.1. No ato de subscrição das cotas, o subscritor deverá assinar boletim individual de subscrição, que será autenticado pela **ADMINISTRADORA**, em que se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar determinada quantidade de cotas por ele subscritas ("Boletim de Subscrição" e "Capital Subscrito", respectivamente).

6.1.1. O montante mínimo de subscrição por investidor no âmbito da Oferta será de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerando o valor unitário de cada cota de emissão do **FUNDO** de R$ 1,00 (um real), sendo que as Cotas subscritas serão integralizadas em moeda corrente nacional, conforme notificação por escrito a ser enviada pela **ADMINISTRADORA** a cada um dos Cotistas, solicitando a integralização total das Cotas subscritas por cada Cotista ("Requerimento de Integralização").

6.1.2. O Requerimento de Integralização especificará o montante e o prazo para integralização das cotas, que em nenhuma hipótese será inferior a 01 (um) dia útil contado da data de envio pela **ADMINISTRADORA**.

6.2. As cotas do **FUNDO** podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, observadas as regras tributárias em vigor. As cotas do **FUNDO** somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas, sendo que, em qualquer caso, o cessionário deverá firmar Termo de Adesão e Boletim de Subscrição, bem como demais documentos necessários, conforme solicitado pela **ADMINISTRADORA**. O termo de cessão, devidamente assinado, deverá ser encaminhado pelo cessionário à **ADMINISTRADORA**. A **ADMINISTRADORA**, ao receber o termo de cessão, encaminhará ao escriturador das cotas para que seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do **FUNDO**, tendo a citada alteração, como data base, a data de recebimento do termo de cessão pela **ADMINISTRADORA**.

6.2.1. A **ADMINISTRADORA** será responsável pelo atendimento das formalidades necessárias para a efetivação da transferência de cotas do **FUNDO**, bem como pela verificação da qualificação necessária do cessionário para que este figure como cotista do **FUNDO**.

6.3. Na eventual emissão de novas cotas do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento dos mercados no dia da efetiva disponibilidade dos recursos pelos investidores à **ADMINISTRADORA**.

6.4. Para os fins do disposto no item acima, o horário de movimentação será aquele estipulado pela **ADMINISTRADORA** e informado no site da **ADMINISTRADORA** na internet: www.cshg.com.br.

6.5. O cotista por ocasião do ingresso no **FUNDO** deverá atestar, mediante termo próprio, que:

I – teve acesso ao inteiro teor do presente Regulamento do **FUNDO**; e
II – tomou ciência (a) dos fatores de risco envolvidos e da política de investimento do **FUNDO**; (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo **FUNDO**; e (c) de que a eventual concessão de registro para a venda de cotas do **FUNDO** não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação deste Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e demais prestadores de serviços do **FUNDO**;

6.6. Como regra geral, as aplicações no **FUNDO** serão realizadas em moeda corrente nacional, mediante débito em conta corrente de investimento, transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos cotistas.

6.7. Em feriados de âmbito estadual ou municipal na praça em que está sediada a **ADMINISTRADORA** não serão considerados dias úteis, para fins de solicitação, contagem de prazo e conversão de cotas para aplicação no **FUNDO**.

6.8. O **FUNDO** poderá emitir novas cotas mediante aprovação pela assembleia geral de cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

6.9. A assembleia geral de cotistas que deliberar sobre a emissão e a distribuição de novas cotas do **FUNDO** poderá dispor sobre o número mínimo de cotas que devam obrigatoriamente ser subscritas para que a distribuição seja

DocuSign Envelope ID: 9CDD5289-9992-446C-8738-8233A39AA56C

concluída, bem como sobre o procedimento a ser observado em caso de não haver a subscrição total da quantidade mínima de cotas originalmente prevista.

6.9.1. Durante o período de distribuição, uma vez atingido o número mínimo de cotas referido no item acima, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista neste Regulamento.

6.10. Desde que aprovado pela **ADMINISTRADORA** ou pela assembleia geral de cotistas que deliberar sobre a emissão e a distribuição de novas cotas do **FUNDO**, conforme aplicável, o investimento no **FUNDO** poderá ser efetivado por meio de compromissos, mediante os quais os investidores ficarão obrigados a integralizar o valor do capital comprometido à medida que a **ADMINISTRADORA** faça chamadas de capital, de acordo com prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos nos respectivos compromissos de investimento.

6.11. Nos termos do artigo 9º da Resolução CVM nº 160/22, , fica dispensada para a realização desta Oferta a elaboração de Prospecto.

6.12. As cotas do **FUNDO** poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos - MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e registradas no Fundos21 - Módulo de Fundos para fins de pagamento de eventos financeiros e custódia eletrônica realizada por meio da B3.

CAPÍTULO VII: DO RESGATE E DA AMORTIZAÇÃO DE COTAS

7. Não haverá resgate e amortização de cotas do **FUNDO** a não ser pelo término do prazo de duração previsto no item 1 acima, quando haverá a liquidação do **FUNDO**.

7.1. Quando do encerramento do **FUNDO**, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado na realização dos seus ativos na data de encerramento, dividido pela quantidade total de cotas, ou conforme deliberação tomada em assembleia geral de cotistas, devendo o pagamento dos recursos aos cotistas ser efetivado no primeiro dia útil subsequente à data de conversão de cotas.

7.1.1. No resgate das cotas o cotista poderá optar, mediante concordância da **ADMINISTRADORA**, por receber ativos financeiros em montante equivalente ao que lhe deveria ser efetivamente pago em dinheiro, de forma proporcional ao total de ativos financeiros que compõem a carteira do **FUNDO**. Nesta hipótese o cotista deverá comunicar por escrito a **ADMINISTRADORA** seu desejo quanto ao resgate em ativos financeiros do **FUNDO** com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de encerramento do **FUNDO** previsto no item 1 acima.

7.2. O horário de movimentação será aquele estipulado pela **ADMINISTRADORA** e informado no site da **ADMINISTRADORA** na internet: www.cshg.com.br.

7.3. Observadas as condições deste Regulamento, serão amortizados valores referentes ao custo de aquisição das cotas e respectivos rendimentos, proporcionalmente.

7.4. O resgate e a amortização de cotas do **FUNDO** poderão ser efetuados por crédito em conta corrente de investimento, transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos cotistas.

7.5. Os feriados de âmbito estadual ou municipal na praça em que está sediada a **ADMINISTRADORA** não serão considerados dias úteis, não sendo efetivadas amortizações.

CAPÍTULO VIII: DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E RESULTADOS

8. A **ADMINISTRADORA** disponibilizará em seu site www.cshg.com.br:

I - mensalmente, extrato de conta do cotista, em seção protegida por senha, contendo: (a) nome do **FUNDO** e o número de seu registro no CNPJ, (b) nome, endereço e número de registro da **ADMINISTRADORA** no CNPJ, (c) nome do cotista, (d) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mês, (e) rentabilidade do **FUNDO** auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato, (f) data de emissão do extrato da conta; e (g) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço mencionado no inciso VII do art. 90 da Instrução CVM nº 555/14; e

II - no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do **FUNDO** acompanhadas do parecer do auditor independente.

8.1. Conforme faculdade prevista no inciso III do artigo 129 da Instrução CVM nº 555/14, não será disponibilizada e/ou divulgada aos cotistas qualquer demonstração de desempenho do **FUNDO.**

DocuSign Envelope ID: 9CDD5289-9992-446C-8738-8233A39AA56C

8.2. As demais informações do **FUNDO** serão disponibilizadas pela **ADMINISTRADORA** através do Sistema de Envio de Documentos – CVMWeb, observados os seguintes prazos máximos:

I - informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;

II - mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:

a) balancete;
b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira do **FUNDO**;
c) perfil mensal;

III - anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente; e

IV - formulário padronizado com as informações básicas do **FUNDO**, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia geral de cotistas.

8.3. Caso o **FUNDO** possua posições ou operações em curso que possam a vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo de composição da carteira do **FUNDO** poderá omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor e o percentual sobre o total da carteira do **FUNDO**.

8.4. A **ADMINISTRADORA** não divulgará a terceiros informações sobre a composição da carteira do **FUNDO**, ressalvadas (i) a divulgação a prestadores de serviço do **FUNDO**, (ii) a divulgação aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias, e (iii) as informações públicas, disponíveis no site da CVM.

8.5. Os resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como demais informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos que tenham sido divulgados por força de disposições regulamentares poderão ser obtidos junto à **ADMINISTRADORA**.

8.6. Em caso de dúvidas ou reclamações, favor entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Cotista da **ADMINISTRADORA** através do telefone 0800 055 8777. A **ADMINISTRADORA** disponibiliza, ainda, o serviço de Ouvidoria para os clientes que não estiverem satisfeitos com os esclarecimentos ou soluções apresentados pelo Serviço de Atendimento ao Cotista através do telefone 0800 772 0100, do site www.cshg.com.br/ouvidoria e do endereço Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 11º andar - Itaim Bibi, São Paulo – SP.

CAPÍTULO IX: DISPOSIÇÕES FINAIS

9. Todos os resultados do **FUNDO** serão incorporados ao Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

10. As cotas terão seu valor calculado diariamente.

11. A **GESTORA** adota para o **FUNDO** sua Política de Voto em assembleias, disponível para consulta no site www.cshg.com.br, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da **GESTORA** em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

11.1. As deliberações dos cotistas, incluindo as contas e demonstrações contábeis do **FUNDO**, poderão, a critério da **ADMINISTRADORA**, ser tomadas sem necessidade de reunião, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pela **ADMINISTRADORA** a cada cotista.

11.1.1. As contas e demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem ressalvas poderão ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia geral de cotistas convocada para sua aprovação não seja instalada em virtude do não comparecimento de cotistas.

11.2. As informações e documentos relativos ao **FUNDO** poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais físicos ou eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

11.2.1. Sem prejuízo do disposto no item acima, o cotista poderá solicitar à **ADMINISTRADORA** que as correspondências indicadas no item acima sejam remetidas de forma física, hipótese em que os custos de envio serão sempre arcados pelo **FUNDO**.

11.3. Qualquer manifestação de ciência ou concordância dos cotistas poderá, a critério e conforme procedimento disponibilizado pela **ADMINISTRADORA**, ser feita de forma eletrônica, incluindo, sem limitação, ciência e concordância com este Regulamento, adesão aos termos e condições do Regulamento e ciência de riscos, manifestações de voto em assembleias gerais de cotistas e quaisquer outras que venham a ser necessárias, a critério da **ADMINISTRADORA**.

DocuSign Envelope ID: 9CDD5289-9992-446C-8738-8233A39AA56C

12. Riscos

(i) Risco de Mercado

É o risco associado às flutuações de preços e cotações, sobretudo no mercado de bolsas de valores dos ativos que integram ou que venham a integrar a carteira do **FUNDO**. Entre os fatores que afetam estes mercados, destacamos fatores econômicos gerais, tanto nacionais quanto internacionais, tais como ciclos econômicos, política econômica, situação econômico-financeira dos emissores de títulos e outros. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira do **FUNDO**, o Patrimônio Líquido do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente.

Ainda, existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos financeiros negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada para os ativos financeiros nacionais e para valorização das cotas do **FUNDO** e dos fundos investidos. Nesse caso, o custodiante estimará o valor desses ativos. Como consequência: (i) o valor estimado será obtido por meio de fontes públicas de divulgação de cotação de ativos financeiros; (ii) não está livre de riscos e aproximações; (iii) há risco de o valor estimado ser distinto do valor real de negociação dos ativos financeiros estrangeiros e de ser diverso do valor oficial divulgado pelo seu administrador ou custodiante no exterior.

(ii) Risco de Concentração

O **FUNDO** poderá estar sujeito a uma concentração relevante na composição de sua carteira de investimentos, ainda que indiretamente, em determinado ativo financeiro, contraparte, setor ou país. Nestes casos, a efetiva rentabilidade da carteira do **FUNDO** e, consequentemente, os seus resultados poderão estar sujeitos aos riscos decorrentes de tal concentração de forma mais relevante.

(iii) Risco Operacional

Há a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos, pelos prestadores de serviços e/ou partes relacionadas ao **FUNDO**. Os valores dos ativos financeiros do **FUNDO** e suas respectivas negociações poderão ser afetados por elementos externos variados (como, alteração de regulamentação aplicável aos fundos de investimento, direta ou indiretamente, intervenção nos mercados por órgãos reguladores, etc.), inclusive em relação aos fluxos de operações realizadas pelo **FUNDO** nos mercados internacionais, de forma direta ou indireta, conforme os mercados em que as operações são realizadas. Ainda, os meios pelos quais as operações realizadas pelo **FUNDO** são registradas e/ou negociadas poderão sujeitá-lo a riscos operacionais variados (como, problemas de comunicação, não realização ou efetivação de operações nestes mercados em decorrência de feriados, etc.). Adicionalmente, outras situações de ordem operacional poderão gerar bloqueios, atrasos, ou mesmo impossibilitar o efetivo cumprimento das operações realizadas pelo **FUNDO** no âmbito dos sistemas e serviços dos respectivos mercados de negociação e/ou de registro, podendo afetar a transferência dos recursos e ativos financeiros negociados, independentemente da diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, nas respectivas esferas de competência, na execução de suas atividades, como, por exemplo, a inadimplência de quaisquer das partes relacionadas às operações, direta ou indiretamente, ou, ainda, de falhas ou atrasos sistêmicos.

(iv) Risco das Aplicações de Longo Prazo

O **FUNDO** persegue o tratamento tributário de longo prazo, nos termos da regulamentação em vigor. A manutenção de títulos longos na carteira do **FUNDO** pode causar volatilidade no valor da cota do **FUNDO** em alguns momentos, podendo, inclusive, ocasionar perdas aos cotistas.

(v) Risco do uso de Derivativos

O **FUNDO** realiza operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do **FUNDO**, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Isto pode ocorrer em virtude do preço dos derivativos depender, além do preço do ativo objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade de sua carteira.. Os preços dos ativos e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

(vi) Risco de Crédito

Os ativos nos quais o **FUNDO** investe oferecem risco de crédito, definido como a probabilidade da ocorrência do não cumprimento do pagamento do principal e/ou do rendimento do ativo. Este risco pode estar associado tanto ao emissor do ativo (capacidade do emissor de honrar seu compromisso financeiro) bem como a contraparte - instituição financeira, governo, mercado organizado de bolsa ou balcão, etc. - de fazer cumprir a operação previamente realizada.

(viii) Risco de Liquidez

Em função das condições vigentes dos mercados organizados de bolsa e/ou balcão, existe o risco de que não seja possível realizar operações (seja compra e/ou venda) de determinados ativos durante um período de tempo. A ausência

DocuSign Envelope ID: 9CDD5289-9992-446C-8738-8233A39AA56C

e/ou diminuição da "liquidez" (quantidade de ativos negociados) pode produzir perdas para o **FUNDO** e/ou a incapacidade, pelo **FUNDO**, de liquidar e/ou precificar adequadamente tais ativos.

(ix) Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida.

O **FUNDO**, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas cotas a qualquer momento. A liquidação antecipada do **FUNDO**, por qualquer motivo, pode acarretar no recebimento antecipado dos recursos investidos no **FUNDO** ou na necessidade de realização dos resgates por meio da dação em pagamento dos ativos do **FUNDO**, nos termos deste Regulamento. Caso os cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no **FUNDO**, será necessária a venda das suas cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos documentos referentes à subscrição e integralização de suas cotas e o disposto neste Regulamento.

(x) Riscos decorrentes da estratégia adotada pelo **FUNDO**.

Caso não seja possível a realização da estratégia do **FUNDO** por condições adversas de mercado, tornando o objetivo do **FUNDO** inexeqüível, a **ADMINISTRADORA** imediatamente convocará assembleia geral de Cotistas para deliberar sobre a liquidação do **FUNDO**. O retorno no final do prazo de duração do **FUNDO** poderá ser substancialmente diferente do que se busca em seu objetivo, a depender das condições de mercado. Embora sejam empregados todos os esforços e técnicas para que o **FUNDO** atinja seus objetivos, o retorno do **FUNDO** depende do comportamento do mercado e da rentabilidade dos Ativos Alvo. Caso, por algum motivo, venha a ser convocada uma assembleia para liquidação do **FUNDO** durante seu prazo de duração, os retornos poderão ser substancialmente diferentes do que se busca em seu objetivo, inclusive sem a esperada rentabilidade atrelada aos Ativos Alvo.

(xi) Risco de Não Obtenção do Tratamento Tributário Perseguido

O **FUNDO** tentará obter o tratamento fiscal para fundos de investimento de longo prazo previsto na regulamentação fiscal vigente, não havendo, contudo, garantia de que o **FUNDO** terá o tratamento tributário perseguido. Nessa hipótese, o **FUNDO** estará sujeito ao tratamento fiscal para fundos de investimento de curto prazo, sendo aplicáveis as alíquotas mencionadas no item 13 deste Regulamento.

(xii) Outros Riscos

Não há garantia de que o **FUNDO** seja capaz de gerar retornos para seus investidores. Não há garantia de que os Cotistas receberão qualquer distribuição do **FUNDO**. Consequentemente, investimentos no **FUNDO** somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

12.1. Política de Administração dos Riscos

O investimento no **FUNDO** apresenta riscos para o investidor. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** da carteira do **FUNDO** mantenham controles e sistemas de gerenciamento de riscos segregados, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para o investidor.

Baseado em um ou mais modelos matemáticos e estatísticos aplicados à carteira do **FUNDO** (conforme aplicável de acordo com os mercados em que o **FUNDO** atue), e com o objetivo de garantir que o **FUNDO** esteja exposto apenas aos riscos inerentes à sua política de investimento e de acordo com os critérios de risco estabelecidos no presente Regulamento, os principais modelos utilizados são:

- V@R (Value at Risk): modelo que estima, a partir de séries temporais e variáveis estatísticas, a perda financeira máxima para um dia relativa ao posicionamento e à exposição atual da carteira do **FUNDO**.

- Stress Testing: modelo de simulação da perda financeira num cenário econômico-financeiro crítico, através da utilização de expressivas variações dos preços dos ativos e derivativos que atualmente compõem a carteira do **FUNDO**.

- Back Test: ferramenta aplicada para a verificação da consistência entre o resultado obtido pelo modelo do V@R e o resultado efetivo do **FUNDO**.

- Controle de Enquadramento de Limites e Aderência à Política de Investimentos: realizado diariamente pela **ADMINISTRADORA**, mediante a utilização de sistema automatizado.

- Gerenciamento de Risco de Liquidez: a liquidez do **FUNDO** é mensurada através das características inerentes dos ativos, derivativos e margens de garantias presentes na carteira do **FUNDO**, comparando-se o tamanho das posições detidas pelo **FUNDO** com a liquidez aparente. A liquidez aparente, por sua vez, é a quantidade observada de ativos negociados para um determinado período. Também são consideradas nesta análise todas as obrigações do **FUNDO**, inclusive com relação aos seus cotistas.

---

13. Tributação Aplicável:

DocuSign Envelope ID: 9CDD5289-9992-446C-8738-8233A39AA56C

O disposto nesta Seção foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos cotistas e ao **FUNDO**. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no **FUNDO**.

13.1. DO FUNDO:

I – Imposto de renda (IR): Os rendimentos, ganhos líquidos e de capital auferidos pela carteira do **FUNDO** são isentos de IR.

II – IOF sobre operações com Títulos e Valores Mobiliários (IOF-TVM): Atualmente aplica-se à alíquota de 0% (zero por cento) de IOF-TVM, para todas as hipóteses aplicáveis ao **FUNDO**. Ressalta-se que a alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia.

III – IOF sobre operações de câmbio (IOF-Câmbio): As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas em razão de investimentos realizados pelo **FUNDO** no exterior, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio, para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo **FUNDO** relativas às suas aplicações no exterior, nos limites e condições fixados pela CVM, estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento), sendo que na maioria das demais operações a alíquota do IOF-Câmbio aplicável é de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF-Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

13.2. DOS COTISTAS:

Os cotistas do **FUNDO** estarão sujeitos à seguinte tributação, considerando que o **FUNDO** se enquadrará como fundo de ações, nas condições e limites estabelecidos pela legislação tributária em vigor:

I – IR: o IR aplicável aos cotistas do **FUNDO** tomará por base 4 (quatro) eventos financeiros que caracterizam o auferimento de rendimentos ou ganhos e a sua consequente tributação: (i) liquidação de cotas do **FUNDO**; (ii) amortização das cotas do **FUNDO**; (iii) cessão ou alienação de cotas do **FUNDO, fora de bolsa por pessoa física; e (iv)** cessão ou alienação de cotas do **FUNDO, em bolsa ou fora de bolsa por pessoa jurídica.**

(i) liquidação das cotas do **FUNDO**: na situação de liquidação de cotas do **FUNDO**, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de liquidação e o custo de aquisição das cotas do **FUNDO**, sendo tributado na fonte à aliquota de 15% (quinze por cento), excetuadas as hipóteses expressamente previstas na regulamentação em vigor.

(ii) amortização das cotas do **FUNDO**: no caso de amortização de cotas do **FUNDO**, o imposto deverá incidir na fonte sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, em relação à parcela amortizada, aplicando-se a alíquota de 15% (quinze por cento).

(iii) cessão ou alienação das cotas do **FUNDO, fora de bolsa por pessoa física**: os ganhos auferidos na cessão ou alienação das cotas do **FUNDO,** devem ser tributados com base nas regras aplicáveis ao ganho de capital, cabendo ao próprio cotista o cálculo e recolhimento do imposto, observadas as normas tributárias em vigor.

(iv) cessão ou alienação das cotas do **FUNDO, em bolsa por pessoa física ou pessoa jurídica, ou fora de bolsa por pessoa jurídica**: os ganhos líquidos auferidos na cessão ou alienação das cotas do **FUNDO,** devem ser tributados à alíquota de 15% (quinze por cento), cabendo ao próprio cotista o cálculo e recolhimento do imposto, observadas as regras tributárias em vigor.

Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no **FUNDO**.

Adicionalmente, para as operações realizadas em bolsa de valores, mercadorias e futuro e assemelhadas, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, há a incidência do imposto de renda na fonte, à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor da alienação.

Caso a carteira do **FUNDO** não cumpra as definições e forma de cálculo constantes da legislação e regulamentação tributária, os cotistas ficarão sujeitos a tratamento próprio dos fundos de renda fixa.

II – IOF-TVM: Atualmente aplica-se a alíquota de 0% (zero por cento) de IOF-TVM, para todas as hipóteses aplicáveis aos Cotistas que investem no **FUNDO**. Ressalta-se que a alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia.

DocuSign Envelope ID: 9CDD5289-9992-446C-8738-8233A39AA56C

14. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

São Paulo, 27 de julho de 2023.

DocuSign Envelope ID: 9CDD5289-9992-446C-8738-8233A39AA56C

Anexo I ao Regulamento do FUNDO inscrito no CNPJ sob o n. 47.123.268/0001-84, administrado pela Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., vigente a partir do fechamento dos mercados do dia 27/07/2023.

DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE PERFORMANCE, DE CUSTÓDIA, DE INGRESSO E DE SAÍDA DO FUNDO.

O FUNDO pagará, a título de taxa de administração, os montantes abaixo especificados:

1. 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO.

2. Os valores devidos como taxa de administração que sejam incidentes sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO serão calculados de acordo com a seguinte fórmula: TA = [1/N x P] x VP, onde TA = taxa de administração; N = número de dias úteis ao ano; P = porcentagem de acordo com o Patrimônio Líquido do FUNDO; e VP = valor diário do Patrimônio Líquido do FUNDO.

3. A taxa de administração do FUNDO é calculada e deduzida diariamente do Patrimônio Líquido do FUNDO.

4. Os valores devidos como taxa de administração serão provisionados diariamente (critério "pro rata temporis") pelo FUNDO.

5. A taxa de administração é paga pelo FUNDO mensalmente, ou no resgate das cotas, a critério da ADMINISTRADORA, em até 5 (cinco) dias úteis após a data a que se refere.

6. A ADMINISTRADORA e demais prestadores de serviço receberão, respectivamente, nos termos da regulamentação em vigor, pela prestação de seus serviços, os percentuais do total devido pelo FUNDO a título de taxa de administração definidos nos contratos celebrados.

7. A taxa de custódia anual máxima a ser paga pelo FUNDO será de até 0,035% (zero vírgula zero trinta cinco por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO, respeitado o valor mínimo de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais) ao ano, atualizado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

8. Os impostos eventualmente incidentes sobre cada uma das parcelas da remuneração total, devida à ADMINISTRADORA ou a outros prestadores de serviços, deverão ser suportados exclusivamente por cada prestador, incidentes sobre a parcela que lhe caiba na remuneração total.

9. O FUNDO não pagará taxa de performance.

10. Não serão cobradas dos cotistas taxas de ingresso ou de saída do FUNDO.

11. Sem prejuízo do disposto acima, os fundos nos quais o FUNDO investe seus recursos podem vir a cobrar as taxas referidas acima.

*****

DocuSign Envelope ID: 9CDD5289-9992-446C-8738-8233A39AA56C